

# Greve e reposição de aulas

DOM LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO - OSB

A Medida Provisória nº 59 de 26/05/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais, não incluiu entre estas o serviço educacional. A omissão é sintomática e surpreendente. Sintomática porque pôe a descoberto que o Poder Público brasileiro não avalia ainda, neste emergir do ano 2000, o signifi-

ficado de educação, não direi para a comunidade e seu desenvolvimento como sociedade civilizada, mas para a pessoa humana. Talvez se pense que, dando o "direito" de voto ao analfabeto, já transforma esse marginalizado em participante da vida comunitária em pleno gozo de cidadania e em plena fruição de sua grandeza espiritual de criatura humana. Surpreendente porque o discurso político que chega aos nossos ouvidos faria pensar que já havíamos saído desse estágio pré-civilizado. Desalentador engano.

Parece que a carência ou a negação do serviço educacional perturba pouco a ordem pública. Não representa visualmente uma desarrumação nas atividades citadinas como a falta de transportes, da compensação bancária ou da limpeza urbana. O analfabetismo é um mal que os olhos de carne não vêem, pois precisa de olhos mais sutis para ser detectado.

Mas não queremos insistir na comparação. Claro que esses serviços materiais são essenciais, mas é preciso não estar cego para os problemas mais sutis e mais radicais, como a educação.

Que o serviço educacional, na vida civilizada, é essencial e não pode ser esquecido por quem olhe e tem o dever de olhar para a natureza humana e suas exigências indeclináveis. Por quem reflita sobre essas exigências e queira avaliar com lucidez o dever da sociedade diante de cada filho do homem, que nasce com a postulação interior de ser gente e com o direito de contar com a ajuda do mais velho para chegar até lá.

O direito a receber o serviço educacional não foi criado pela sociedade, menos ainda pelo legislador. Ele existe na criatura humana e tem que ser conhecido, reconhecido e formulado pelo legislador. Esse direito decorre de o homem só vir a ser homem pela educação. Nasce para crescer. Nasce com uma natureza cheia de potencialidades germinais que postulam a ajuda do mais velho para que cheguem à plenitude funcional.

Um ser que nasceu com a dignidade de ser livre, mas que só chega à fruição da liberdade depois de, com a ajuda do mais velho, suprimir os entraves mentais e corporais que, ao surgir para vida, lhe tolhem os passos e a capacidade de discernir e escolher.

O próprio trabalho, enquanto produção da natureza criadora do ser humano, só será jubiloso e produtivo se a mente e a mão forem, pela educação, desentrelaçados. Sem a educação, a criatividade humana fica sufocada e não se exprime. O homem deixa de ser homem.

A educação não é, portanto, um ornamento dado em acréscimo ao ser humano; é a condição para que venha a ser ele mesmo: a essência. É essencial.

Ainda mais. Uma das redescobertas da psicologia moderna é que na vida do espírito, como na química, nada se perde, nada se cria. A vida psíquica é contínua e a criança é o ser sensível.

Os antigos haviam verificado que a criança se deve reverência. Violência à criança é marcá-la com um fermento que pode ser indelével.

Negar a educação a uma criança é uma violência, negar a aula, que ela contava ter, é deixá-la desamparada, sem terra no pé de apoio, porque ela não espera isso do mais velho.

Se esta observação não reforça o princípio de que o serviço educacional é um serviço essencial, ela tem a mais séria significação para avaliar a legitimidade ou não de uma greve de professores. É uma greve com uma força sui generis de violência, por ser sempre, mesmo quando as postulações salariais forem justas, uma busca da justiça por um caminho que implica, inevitavelmente, injustiça.

Essa é, aliás, uma nota particularmente marcante na greve de professores.

É uma greve que fere e prejudica inocentes, atingindo muito de longe, muito indiretamente, os culpados, se houver. Antes de insistir nessa feição de greve de professores, convém dizer algo a respeito da greve em geral.

A nossa constituição (Art. 9º e parágrafos) institui o direito de greve, deixando a critério dos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e os interesses que pretendem defender. É uma posição perigosamente laxista. O que se costuma entender como um interesse que possa ser reinvidicado por greve é unicamente a questão salarial. A constituição entrega ao trabalhador decidir sobre os interesses (que podem não ser salariais) e reivindicar pela greve. É um laxismo extremamente arriscado para a paz social, colocando a sociedade à mercê de qualquer iniciativa que a queira colocar na parede.

Daí a tentativa de mitigar os riscos com o § 1º: "lei definirá serviços essenciais". A educação não é um deles...

No resto pouco adianta a titulação de serviço essencial, se a constituição não determina que haja uma lei regulamentando a própria greve, cuja legalidade e, conseqüentemente, legitimidade deveria ser definida, nos termos da lei, por uma autoridade judicial. A constituição coloca a sociedade a mercê do arbítrio dos grupos, autorizando-os a promoverem a justiça com as próprias mãos. É um princípio bárbaro. Cada grupo decide, sem limites de lei e de tribunal, a oportunidade e a razão de ser da greve. A sociedade, que se pretende civilizada, está sujeita a esse arbítrio. Os motivos poderão ser simplesmente instabilizar o regime.

A greve, sobretudo assim considerada, é uma remanescente da sociedade primitiva, de vida sem lei ou unicamente sob a lei do mais forte. Cada grupo impõe o seu direito, na medida da sua força. A força é o limite e a justiça se faz com as próprias mãos.

Assim na sociedade moderna (que é civilizada porque vive sob a lei que define a reciprocidade e a relação direitos e deveres) a greve é uma via inteiramente anômala de buscar a justiça, constituindo-se, conseqüentemente, num risco para a sua estrutura democrática. Esse risco se torna particularmente grave, porque a sociedade evoluída, como o organismo vivo de escala zoológica superior, é diferenciada em muitos membros, cada um contribuindo decididamente para a harmonia e a unidade do conjunto. Cada membro e, no caso, cada grupo ou profissão — motorista, eletricitário, médico, professor... — pode, com a sua paralisação, inviabilizar a vida social. É fácil, portanto, exercer a tirania sobre o corpo e impor a justiça pelas próprias mãos.

É o retorno à vida selvagem!

Daí se entender que o recurso à greve é um caminho extremo, sempre sob o risco de derrapar para a ação opressiva, o que torna indispensável colocá-lo sob o controle de uma lei e de um tribunal. Os promotores da greve não podem ser juizes em causa própria, como um cidadão não pode tomar a iniciativa de aplicar a pena de morte àquele que julgue injusto em relação a si. Sendo um recurso extremo e cheio de risco de se transformar num meio injusto de postular a justiça, só pode ocorrer, na vida civilizada, raramente isto é, quando os outros caminhos — das leis, dos tribunais, da conversação — foram infrutíferos e, especificamente, para a questão salarial. Greve por motivos políticos é revolução e, como tal, deve ser tratada. A greve pela melhoria de condições materiais de um serviço ou uma instituição seria tentar corrigir um erro, agravando a situação. Daí:

1) Greve é uma remanescente da sociedade sem leis ou pré-civilizada.

2) Trazendo no seu bojo o risco da violência, para ser incluída na vida civilizada tem que ser reificada por uma lei e avaliada por um tribunal. É incompatível com a vida civilizada a justiça pelas próprias mãos.

3) Na Sociedade evoluída, as funções se diversificam como se diversificam os membros num organismo superior da escala dos seres vivos, todos cooperando de modo indispensável para a unidade e a grandeza do corpo. Nenhum profissional tem o direito de destruir o corpo.

4) Deve ser rara, extrema. Licita apenas quando está em jogo o direito fundamental de comer, ter saúde cuidada, ter educação, isto é, o salário para isso.

## GREVE E SERVIÇOS

A greve consiste numa cessação de trabalho para conduzir, por força dessa pressão, o responsável pelo salário a elevá-lo ao nível justo.

Daí decorrem situações diferentes para a prática da greve.

a) a greve acarreta prejuízo para a pessoa ou a empresa que paga o salário. Ex: a greve dos operários de uma fábrica contra o seu dono.

b) a greve não atinge o responsável pelo pagamento, mas, outras pessoas. Ex: a greve dos professores de escola (pública). Os prejudicados são os alunos e as suas famílias, o responsável pelo pagamento é a administração pública ou a empresa educacional.

c) a greve em um serviço comunitário pago pelo consumidor, mas, segundo tabela fixada pela autoridade pública. Ex: serviços de transporte — avião, ônibus — em que o prejudicado é o usuário (ou a comunidade) e o valor do pagamento não depende dele.

d) greve em serviço público, isto é, um serviço de interesse da comunidade.

Claro que a greve terá possibilidades de maiores títulos de legitimidade quanto mais ferir com a sua instalação o responsável pelo

salário, e terá tanto maiores riscos de ilegitimidade quanto mais acarretam prejuízo a pessoa ou grupos que não têm responsabilidade pelo salário.

Acresce em alguns casos, como educação e saúde, em que os prejuízos recaem sobre quem não tem culpa, de modo freqüentemente irreparável e, em se tratando de crianças, ferindo o princípio fundamental de convivência humana: "à infância se deve reverência".

## REPOSIÇÃO DE AULAS

A lei prescreve um mínimo de 180 dias letivos. Conseqüentemente, qualquer perda de dias letivos que acarrete o não atingimento desse número deve ser reposto. E repostos em dias, não apenas em hora ou em supostas intensificações de tarefas, dentro de tempo menor. O princípio legal de duração se fundamenta na realidade psicobiológica da vida humana e do aprendizado: o processo escolar importa numa certa duração, num processo de maturação.

Em si, mesmo com reposição, o prejuízo acarretado pela suspensão das aulas é irreparável. Não há apenas uma perda de tempo, há uma perda de vida, uma perda interior. Admitida a hipótese que a greve seja justa, os salários injustos, a greve de professores pune quem não tem culpa,

pune o aluno e a sua família, que pagou o imposto e não é responsável pelo salário. Além disso, transforma o professor que é, ex-ofício, educador em deseducador. Este é um aspecto da violência que não será esquecido. Vae mundo a scandalis (mt. 18.7).

Há sempre algo irreparável, mas a reposição se impõe, por lei e para minorar o mal.

Essa reposição:

1 — Não pode consistir em simples reposição de aulas, aumentando o número de aulas diárias. O aprendizado é um processo diuturno, entremeando aulas e trabalhos em cada, com sua duração necessária. Exige duração em dias, não bastando o mesmo número de aulas em tempo mais curto.

2 — Não pode consistir numa espécie de curso intensivo do tipo "fazer uma hora valer duas", por supostos processos didáticos. Se uma hora fosse suficiente, não haveria razão para dar duas. Com que fim se gastariam dois salários-aula, se uma aula seria suficiente? Essa idéia de condensar dois meses em um ocorreu. Depõe contra a estima que o professor deve ter por seu trabalho.

3 — Há situação em que a reposição é inteiramente impossível, sem perda de ano. O aluno perde, a culpa estaria entre o professor grevista e o responsável pe-

lo pagamento, quem pagará ou com que punição será punido?

É uma pergunta fundamental que nem sempre tem sido colocada e menos ainda respondida. Ela nos faz retornar à indispensável existência de uma lei e de um tribunal que definam, em cada situação, a legitimidade ou não da greve. Sobretudo para esse tipo de greve.

Não se pode admitir que, numa vida civilizada, crianças e adolescentes fiquem sujeitos a esse movimento de forças, que os prova de um direito indiscutível, sem que ninguém os defendam. Não se compreende que, numa sociedade evoluída, uma greve de professores se prolongue por 60 a 90 dias. Essa perda é irreparável e a vítima do prejuízo é o inocente. Não tem culpa de qualquer injustiça que possa estar ocorrendo.

É imprescindível — se quisermos ter o direito de ser tido como participantes de uma sociedade civilizada — que haja uma lei e um Tribunal para aplicá-la. Se este a declarar justa, o salário tem que ser corrigido; se a declarar injusta, os grevistas deverão voltar ao trabalho, sob pena de perder o salário e o emprego, como quem falta ou abandona.

Uma sociedade de gente livre não pode ficar a mercê de pressões, sem remédio.

Dom Lourenço de Almeida Prado — OSB educador